

o de apresentação de emendas ao substitutivo do Relator.

A Secretaria da Mesa faz um lembrete, que julgamos relevante.

Os Srs. Constituintes, quando oferecerem suas emendas, deverão indicar a qual projeto de Subcomissão se referem, a fim de facilitar o processo de ordenamento, a computação e os serviços de modo geral.

Srs. Constituintes, acaba de me chegar às mãos o ofício da Presidência, o qual passo a ler para dar ciência a V. Ex.º:

Brasília, 1º de junho de 1987.

GP-/ 331/87-ANC

A Sua Excelência o Senhor Constituinte José Thomaz Nonô
Presidente da Comissão da Organização do Estado
Câmara dos Deputados
NESTA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a decisão tomada por esta Presidência a respeito da apresentação de emenda ao substitutivo oferecido pelo Relator, nessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Constituinte **Dysson Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

A Presidência recebeu requerimento suscitado pela maioria dos líderes no sentido de se permitir a apresentação de emendas ao substitutivo oferecido pelos Relatores das Comissões temáticas. Sobre o mesmo assunto foi procurada por inúmeros parlamentares, além das questões de ordem levantadas na última sessão de quinta-feira pelos Senhores Constituintes Messias Góis, Evaldo Gonçalves, Bonifácio de Andrada, Vivaldo Barbosa e José Genoíno.

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte estabelece:

"Art. 18. Na Comissão, os anteprojetos serão distribuídos em avulsos a todos os seus membros para, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes destinados à sua discussão, receber emendas."

Esse prazo iniciou-se no dia 28 de maio e termina hoje, dia 1º.

"§ 1º. Encerrada a discussão, o Relator terá 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre os anteprojetos e as emendas, devendo concluí-lo com a apresentação de substitutivo, que será distribuído em avulsos, sendo, em seguida, submetida a matéria à votação."

Esse prazo inicia-se no dia 2 (3ª-feira) e termina no dia 6 (sábado), abrindo-se o prazo para publicação e distribuição de avulsos.

Pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiário à Lei Interna da Assembléia, consideram-se as emendas como "supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas" (art. 133, § 1º).

O próprio Regimento Interno do Senado Federal permite a apresentação de emendas perante as Comissões (art. 141).

Observe-se, pois, que é da tradição parlamentar a apresentação de emendas nas Co-

missões, sobre as proposições que estão sendo objeto de seu exame, inclusive com substitutivo.

A Presidência não pode deixar de reconhecer a preocupação dos Senhores Constituintes, na medida em que os Relatores em seus substitutivos possam introduzir matéria nova, isto é, não constante dos anteprojetos ou de emendas oferecidas.

Assim, a Presidência resolve, sem que a decisão se constitua em precedente e modifique o prazo final da tramitação do Projeto de Constituição, o seguinte:

a) poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo dos relatores, durante 48 horas, isto é, nos dias 8 e 9 (2ª e 3ª-feiras);

b) o relator terá o prazo de 48 horas para emitir o seu parecer sobre essas emendas, isto é, dias 10 e 11 (4ª e 5ª-feiras);

c) a votação terá início no dia 12 (6ª-feira).

Caso o Relator conclua pela apresentação de novo substitutivo, a ele não mais serão admitidas emendas, pois a matéria já estará em fase de votação.

Este o teor do ofício da Presidência, embora entendamos, particularmente, que o prazo é de cinco dias. Se o Relator oferecer o seu relatório antes do prazo de cinco dias, obviamente todas essas datas serão antecipadas. Dependerá apenas do momento em que o Relator houver por bem oferecer seu relatório.

O SR RELATOR (José Richa) — Sr. Presidente, acho que não. Tomando conhecimento do ofício do Presidente, verifico que não há como contestá-lo, mesmo que antecipemos o nosso substitutivo. O Presidente da Assembléia Nacional Constituinte está fixando os dias 8 e 9 para a apresentação de emendas. E como não estamos adstritos apenas às emendas dos membros da nossa Comissão, se somos obrigados a receber emendas de todos os Constituintes, e se todos os Constituintes estão recebendo esta mesma comunicação de que terão os dias 8 e 9 para apresentar emendas, não há como pretendemos ganhar tempo. Em todo caso, confirmo: apresentarei o meu parecer na 5ª-feira. E 6ª-feira terei condições de distribuir os avulsos. Vamos ficar esperando que as outras Comissões conclua o seu parecer para receberem os oito substitutivos e as emendas necessárias.

É lamentável tudo isso, porque estamos apertando cada vez mais os nossos prazos, quando não há necessidade. Acho que não procede a solicitação deferida pela Presidência da Constituinte. Por quê? Porque estamos conduzindo os nossos trabalhos dentro de uma sistemática que permite, a qualquer Constituinte, oferecer emendas ao substitutivo do Relator da Comissão temática. Mesmo depois dessa fase de votação, por esta Comissão, do Substitutivo do Relator, haverá outras oportunidades para apresentarmos emendas na Comissão de Sistematização e no Plenário. E não haveria nenhum prejuízo. Creio que isso só vai procrastinar os trabalhos da Assembléia e dilatar cada vez mais os prazos. Provavelmente não vamos concluir nossos trabalhos no mês de novembro, conforme programado.

É lamentável, mas decisão é decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) — Vamos enviar cópia do ofício a todos os Constituintes. Vou apenas ler a parte final:

"a) poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo dos relatores, durante 48 horas, isto é, nos dias 8 e 9 (2ª e 3ª-feiras);

b) o relator terá o prazo de 48 horas para emitir o seu parecer sobre essas emendas, isto é, dia 10 e 11 (4ª e 5ª-feiras);

c) a votação terá início no dia 12 (6ª-feira)."

Desde já fica a recomendação no sentido de que os nobres pares não assumam compromisso com as bases para o próximo fim-de-semana, que será dedicado à votação.

Está encerrada a sessão.

Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25-5-87.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e quatro minutos, na Sala "B1" — Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, sob a presidência do Senhor Constituinte Jofran Frejat, com a presença dos seguintes Constituintes: Ruben Figueiró, Sigmaringa Seixas, Aníbal Barcellos, Chagas Duarte, Felipe Mendes, Francisco Carneiro, Marluce Pinto, Messias Soares, Mozerildo Cavalcanti. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos e passou à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Findo o Expediente, o Senhor Presidente anunciou os trabalhos do dia, dando início à votação da redação final do Anteprojeto, que foi aprovado por unanimidade. O inteiro teor dos trabalhos será publicado, após a tradução das notas taquigráficas e o competente registro datilográfico, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às quinze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Antônio Fernando Borges Manzan, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Constituinte **Jofran Frejat**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jofran Frejat) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da reunião anterior.

O SR. RELATOR (Sigmaringa Seixas) — Sr. Presidente, requeiro a dispensa da leitura da ata.

(É aprovado o pedido de dispensa da leitura da ata)

O SR. PRESIDENTE (Jofran Frejat) — Acolho o pedido de V. Ex.º e peço ao ilustre Relator que inicie a leitura do anteprojeto e da introdução do seu relatório, para que possamos aprovar a redação final e encaminhá-lo à Comissão, como estabelecido, dentro do prazo legal.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Sigmaringa Seixas) — Sr. Presidente, gostaria, antes de fazer a leitura do

anteprojeto, se V. Ex.^a me permitisse, fazer a leitura do intróito.

Quando da apresentação do Relatório e Anteprojeto, em sua parte introdutória, o Relator limitou-se a discorrer, em linhas gerais, sobre os princípios norteadores do trabalho e a concepção que fundamenta o texto normativo.

Nada mais foi dito, além daquelas linhas, que se enquadravam, tão-somente, na perspectiva do trabalho objetivamente considerado. Essa objeção foi uma preferência consciente do Relator, que, embora atento aos aspectos e circunstâncias de caráter subjetivo envolvidos na realização da tarefa, quis, naquele momento, afastá-los de quaisquer considerações.

É chegada a oportunidade, porém, de aflorar esse outro lado. Fundamental. Operacional. Realizador. Cultural. Intelectual. Humano.

É a hora de reconhecer e agradecer a participação, o trabalho e o esforço de tantos que colaboraram de alguma maneira e dos que obraram de toda maneira.

A primeira palavra há de ser aos membros da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, em especial ao seu digno e ilustre Presidente, o Constituinte Jofran Frejat, pelo espírito receptivo sempre demonstrado, cuja desonerada referência, a qualquer título, o relator não se furta de afirmar.

Aos demais pares, igual menção, em particular àqueles que mais proximamente acompanharam o desenvolvimento do trabalho, os ilustres e dignos Constituintes Annibal Barcellos, Chagas Duarte, Felipe Mendes, Francisco Carneiro, Geovani Borges, Marluce Pinto, Meira Filho, Messias Soares, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Rollemberg, Ruben Figueiró e Wilson Souza. Citem-se, ainda, os membros titulares, ilustres e dignos Constituintes Paes de Andrade, Paulo Mincarone, Ruy Bacelar e Wagner Lago.

Saliente-se a valiosa contribuição de outros ilustres e dignos Constituintes que apresentaram suas Emendas ao Anteprojeto, propiciando maior reflexão do Relator e o aperfeiçoamento do texto. Seus nomes se repetem várias vezes no curso do trabalho.

Uma segunda palavra, de profundo agradecimento à coordenação e concreção do trabalho intelectual ao Dr. Edgard de Lincoln Proença Rosa, Diretor da Assessoria do Senado Federal, fraterno e incansável amigo do Relator, de todas as horas. Igualmente, quer o Relator, registrar seu agradecimento ao Dr. Alzira Silva Filho, Assessor Legislativo da Câmara dos Deputados, pela dedicação e empenho nas longas horas de irrecusável colaboração. Também ao Dr. Carlos Walberto Chaves Rosas, Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica do Senado.

Aos funcionários da Secretaria da Subcomissão, pela permanente vigília, pelas atenções que sempre dispensaram ao Relator e pela responsável eficiência com que se desincumbiram das tarefas administrativas, a começar pelo Secretário Antonio Fernando Borges Manzan, a Coordenadora da área legislativa, Maria Teresa de Barros Pereira, a coordenadora Lindalva Afonso Borges Ribeiro, a coordenadora da Área de Pesquisa Othélia Drumond de Andrade Müller, ao coordenador da área de apoio Nelício Rodrigues Dias, a toda a equipe de apoio, integrada por Ana Clara Fonseca Serejo, Antonio Luiz de Souza Santana,

Dijaneite do Nascimento, Maria Aparecida de Barcelos Lacerda, Neila Cardoso Adomo e Odete Gomes da Silva.

Aos técnicos e funcionários do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, o agradecimento do Relator e o seu reconhecimento pela alta competência profissional e pela solidariedade demonstrada em todas as horas, mencionando-se, em particular, seu Diretor-Executivo, Sérgio De Otero Ribeiro, seu Diretor da Coordenação de Informática, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga e, muito especialmente, o analista-gerente da Subcomissão, Carlos Alberto Costa Sampaio, pela dedicação desde o início dos trabalhos. Ainda uma menção à funcionária Creuza Ribeiro Neves.

Deixa-se de citar o nome de todos os outros colaboradores incansáveis, para que não se cometa uma grave injustiça pela eventual omissão.

Ainda uma palavra de atenção aos demais servidores, da Câmara e do Senado, que ajudaram o Relator com preciosa parcela de seu trabalho, cabendo destacar os do Gabinete do Diretor da Assessoria do Senado, com particular agradecimento ao funcionário Wanderley Pereira da Costa, pela prestimosidade na realização de trabalhos datilográficos na primeira etapa do Relatório.

A todos, o elogio e a gratidão do Relator. (Palmas.)

Gostaria de complementar, Sr. Presidente, dizendo que o ideal é que essa Constituição seja permanente, pelo menos duradoura. Mas, se isso não vier a ocorrer e, se amanhã, me for dada a oportunidade de participar da elaboração de um novo texto constitucional, quero dizer a V. Ex.^a e aos demais membros da Subcomissão que gostaria, nessa oportunidade, de integrar uma subcomissão composta exatamente, por V. Ex.^a.

Sr. Presidente, o trabalho começa com a apresentação das emendas, que é antecedida do seguinte texto:

Nos termos do art. 17 e seu § 2º da Resolução nº 2, de 1987, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte", o Relator apresenta o seu parecer sobre as Emendas ao Anteprojeto.

O detido exame das proposições dos Senhores Constituintes permitiu realizar várias alterações no Anteprojeto original, aperfeiçoando-o nos termos de uma nova versão do seu texto.

Em seguida vem o parecer sobre as emendas. Evidentemente não vou cansar V. Ex.^a lendo uma a uma. Logo após, vem o anteprojeto em sua segunda versão, ou seja, após o oferecimento de emendas e já incorporando as emendas acolhidas pelo Relator. E, por fim, considerando os destaques acolhidos ou rejeitados, segue-se o anteprojeto em sua redação final, que é antecedido do seguinte texto:

Na Sessão de votação, o relator encaminhou ao Plenário da Subcomissão a segunda versão de seu Anteprojeto, com a incorporação das Emendas aprovadas, na forma em que foi possível sua adaptação no texto normativo original.

Durante a votação, foram requeridos trinta e cinco Destaques. Destes, seis foram aprovados pela Subcomissão, ensejando as seguintes alterações a serem encampadas no Anteprojeto final:

1º para incluir, nas disposições preliminares, sobre bens da União, o parágrafo proposto na Emenda nº 2A0025-B, do Constituinte Felipe

Mendes. O dispositivo aditado passou a ser o § 5º do art. 3º do Anteprojeto final:

2º para suprimir a expressão "vedada sua exportação a empresa privada", do inciso VI, do art. 7º, como proposto na Emenda nº 2A0018-5, do Constituinte Felipe Mendes. Do Anteprojeto final está omitida a referida expressão;

Antecede ao texto final. Se V. Ex.^a forem ao fim do relatório, encontrarão.

Prossegue então.

3º para suprimir a redação do inciso VII-I, do art. 8º, resultante da aprovação, pelo Relator, da Emenda nº 2A0095-9, do Constituinte Eduardo Jorge. Do Anteprojeto final volta a constar a redação original, formulada, nos referidos inciso e artigo (antes prevista no inciso VII daquele artigo), assim: "organizar e promover a defesa da saúde pública";

4º para suprimir a expressão "mateóricas", da alínea "r", do inciso XV, do art. 8º; da segunda versão do Anteprojeto. Na redação final está excluída a expressão;

5º para acrescentar artigo, no Capítulo das Disposições Transitórias, nos termos da Emenda nº 2A0058-4, do constituinte Ruben Figueiró. O Anteprojeto final acrescenta o dispositivo, numerado como art. 38;

6º para aditar artigo, no Capítulo das Disposições Transitórias, nos termos da Emenda nº 2A0024-0, do Constituinte Felipe Mendes. O anteprojeto final acrescenta o dispositivo, numerado como art. 39.

Feitas as adições e supressões, determinadas pelos Destaques aprovados, o Relator apresenta a

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO

TÍTULO Do Organização do Estado CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A República federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo de governo, de forma Indissolúvel, da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2º Os Territórios integram a União.

§ 3º O Distrito Federal é a capital da União.

§ 4º São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino e as Armas da República, adotados na data da promulgação desta Constituição, e outros estabelecidos em lei; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

§ 5º É livre o uso de símbolos nacionais pelo povo, na forma da lei.

§ 6º O Português é a língua oficial do Brasil.

Art. 2º São Poderes da União Federal o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. Salvo nos casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 3º Incluem-se entre os bens da União: I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, bem assim às vias da comunicação e à preservação ambiental;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem

mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados na data da promulgação desta Constituição;

- III — o espaço aéreo;
- IV — a plataforma continental;
- V — o mar territorial e patrimonial;
- VI — os recursos minerais do subsolo;

VI — as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo;

VIII — as terras ocupadas pelo índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes;

IX — os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser atribuídos à União por meio de tratados internacionais.

§ 1º É assegurado aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei complementar.

§ 2º É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei complementar, a participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território.

§ 3º O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas.

§ 4º A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 4º Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União.

Art. 5º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante deliberação das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, na forma regulada em lei complementar.

Art. 6º A União e os Estados observarão o resultado de consulta às populações diretamente interessadas, por sistema plebiscitário, para a construção de aeroportos, hidrelétricas, pólos petroquímicos, usinas nucleares, depósitos de material e lixo atômico, ou quaisquer empreendimentos que prejudiquem a qualidade de vida das comunidades ou ofereçam riscos à vida humana e ao equilíbrio ecológico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo obedecerá aos requisitos e condições estabelecidos em lei complementar.

CAPÍTULO II

Da Competência Privativa da União Federal

Art. 7º Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros; celebrar tratados e convenções sobre matéria de natureza internacional; participar de organizações internacionais de fins pacíficos;

II — declarar a guerra e celebrar a paz;

III — organizar e manter as Forças Armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa;

IV — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras aliadas transitam pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sob o comando de autoridades brasileiras, vedada a concessão de bases militares;

V — decretar o estado de sítio e a intervenção federal;

VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, de armas e explosivos;

VII — organizar e manter a Polícia Federal;

VIII — exercer a classificação de diversões públicas;

IX — emitir moeda;

X — fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguros;

XI — planejar e promover o desenvolvimento nacional, ouvindo os Estados e os órgãos regionais interessados, visando à eliminação das disparidades econômicas e sociais entre as regiões do País, respeitadas suas peculiaridades;

XII — estabelecer os planos nacionais de viagem, transportes, informática e gerenciamento costeiro;

XIII — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional, vedada permissão, autorização ou concessão;

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura aeroportuária;

d) as vias de transportes entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território, bem como a navegação aquaviária;

e)* os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza;

f) o transporte coletivo de alta capacidade;

XV — manter cooperação econômica, administrativa, financeira e cultural com os Estados e outras pessoas jurídicas de direito público interno;

XVI — celebrar convênio e acordo para execução de leis e serviços federais;

XVII — organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — organizar e manter os serviços e as instituições oficiais de estatística, geografia e cartografia;

XIX — disciplinar o acesso ao mercado interno de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar do povo e a realização da autonomia tecnológica e cultural do País;

XX — conceder anistia;

XXI — legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; normas gerais de direito tributário;

b) organização e funcionamento dos serviços federais;

c) desapropriação;

d) requisição de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra;

e) águas, telecomunicações, informática, serviço postal, energia elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra;

f) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;

g) política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País; comércio exterior e interestadual;

h) navegação marítima, fluvial e lacustre; regime dos portos;

i) trânsito e tráfego interestadual e rodovias federais;

j) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; potenciais de energia hidráulica, bem assim o regime de seu aproveitamento e exploração;

l) nacionalidade, cidadania e naturalização;

m) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;

n) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

o) condições de capacidade para o exercício das profissões;

p) símbolos nacionais;

q) organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios;

r) sistema estatístico e cartográfico nacionais;

s) condições de exercício do direito de reu-
nião;

t)* outras matérias necessárias ao exercício da competência legislativa e dos poderes que lhe são concedidos nesta Constituição.

CAPÍTULO III

da Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 8º São da competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições:

I — observar e fazer observar o cumprimento da Constituição Federal, das leis, e zelar pelas instituições democráticas;

II — estabelecer e executar planos de bem-estar social, visando à assistência e proteção à infância, à adolescência, aos deficientes físicos, aos excepcionais e aos idosos;

III — amparar e zelar pela guarda dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, assim como os jazigos fossilíferos, sítios arqueológicos e espeleológicos, parques nacionais e monumentos geológicos, além de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

IV — impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

V — promover o turismo e colaborar para a sua promoção;

VI — proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;

VII — estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento regional, bem assim as endomigrações;

VIII — organizar e promover a defesa da saúde pública;

IX — estabelecer e executar planos de abastecimento e habitação;

X — organizar a defesa civil permanente, em especial contra as calamidades públicas, as secas e as inundações;

XI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII — combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, na forma de lei complementar:

a) os serviços intermunicipais e locais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza, exceto os privativos da União, o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar;

XV — legislar sobre:

a) direito financeiro e orçamento;

b) direito agrário;

c) direito e procedimento administrativo;

d) direito do trânsito e do tráfego nas vias terrestres locais e intermunicipais;

e) direito urbanístico;

f) direito econômico;

g) produção, consumo e sua propaganda comercial;

h) proteção ao consumidor, inclusive sistemas de consórcio e poupança;

i) florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza;

j) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

l) responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

m) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

n) educação, cultura, ensino, desportos e turismo;

o) defesa e proteção da saúde;

p) regiões metropolitanas e de desenvolvimento;

q) endomigrações;

r) águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam superficiais e subterrâneas.

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Art. 10. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colabo-

ração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, exclusivamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar;

III — recusar fé nos documentos públicos.

Art. 11. Compete à União e aos Estados a legislação comum sobre:

I — regime penitenciário;

II — registros públicos e notariais, juntas comerciais e tabelanatos, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, notariais e registrais;

III — criação, funcionamento e processo do Juizado de pequenas causas;

IV — procedimentos judiciais;

V — direito judiciário, organização e assistência judiciária, Ministério Público e Defensoria Pública;

VI — efetivos e armamentos das Polícias Militares e condições de sua convocação, inclusive mobilização;

VII — seguridade e previdência social;

VIII — higiene, segurança e inspeção do trabalho.

Art. 12. A legislação da União, no domínio das matérias da competência comum, terá o conteúdo de normas gerais, com validade e eficácia no âmbito nacional, e denominação de lei complementar.

Art. 13. A legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no domínio das matérias da competência comum, terá o conteúdo de normas suplementares, com validade e eficácia no âmbito da respectiva jurisdição territorial, e denominação de lei suplementar.

§ 1º No exercício da legislação suplementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão a lei complementar de normas gerais preexistente.

§ 2º A vigência ulterior de lei complementar de normas gerais tornará ineficaz a lei suplementar naquilo em que esta conflitar com a da União, relativamente a matéria da competência comum.

CAPÍTULO IV da Intervenção Federal

Art. 14. A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — pôr termo a grave perturbação da ordem pública;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios as quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

VI — prover à execução de lei da União, ordem ou decisão judicial;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) respeito aos direitos humanos;

c) temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes;

d) harmonia e coordenação dos Poderes;

e) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público,

f) autonomia municipal;

g) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

Art. 15. Compete ao Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, decretar a intervenção.

Parágrafo único. A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do inciso IV do art. 14, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do inciso VI do art. 14, quando se tratar de execução de ordem ou decisão judicial, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria;

c) o provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do inciso VI, primeira parte, e nos do inciso VII, ambos do art. 14;

d) nos casos dos incisos VI e VII do art. 14, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.

Art. 16. O decreto de intervenção, que, se couber, nomeará o interventor, observará em sua amplitude, prazo e condições de execução, os termos da autorização do Congresso Nacional, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento da mensagem do Presidente da República.

§ 1º Se não estiver funcionando, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República.

§ 2º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo o impedimento legal.

CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I

Do Distrito Federal

Art. 17. O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Art. 18. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os de Governador e Vice-Governador de Estado.

Art. 19. Lei Orgânica, votada pela Assembléia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. A lei a que se refere este artigo poderá:

I — estabelecer descentralização administrativa do Distrito Federal;

II — instituir nas administrações regionais conselhos comunitários, nos quais admitirá a participação popular, mediante representação.

Art. 20. A representação na Assembléia Legislativa do Distrito Federal, exercida por Deputados Distritais, obedecerá ao disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral.

Art. 21. À representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á a legislação eleitoral naquilo que disser para os Estados.

Art. 22. Cabe ao Distrito Federal organizar e manter os efetivos e armamentos de sua Polícia Militar.

Parágrafo único. Aplica-se ao Distrito Federal o disposto nos incisos VI a VIII, do art. 11, desta Constituição.

Art. 23. A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no art. 8º desta Constituição, à manutenção de efetivos e armamentos de sua Polícia Militar e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.

Art. 24. São bens do Distrito Federal os que lhe pertencem na data da promulgação desta Constituição.

Art. 25. A representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos

Parágrafo único. Respeitados os direitos, deveres e impedimentos próprios, previstos em lei, são assegurados aos Procuradores do Distrito Federal os encargos e garantias, assim como o tratamento remuneratório, atribuídos aos membros do Ministério Público.

SEÇÃO II

Dos Territórios

Art. 26. Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 27. A função executiva no Território será exercida por Governador, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, com aprovação do nome pelo Senado Federal.

Art. 28. Os Territórios são divididos em Municípios, salvo quando não comportarem essa divisão.

Parágrafo único. Os Prefeitos Municipais serão eleitos por sufrágio universal, voto direto e secreto.

Art. 29. As contas do governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, nos termos, condições e prazos previstos nesta Constituição.

Art. 30. A manutenção da ordem pública nos Territórios caberá aos órgãos policiais instituídos em lei especial.

Art. 31. Lei complementar disporá sobre a criação de Território, sua transferência em Estado, sua reintegração ao Estado de origem ou qualquer das formas previstas no art. 5º

CAPÍTULO

Disposições Transitórias

Art. 32. As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e a Assembléia Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de

novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Os mandatos dos eleitos e empossados em conformidade com o disposto neste artigo coincidirão com os atuais Governadores e Vice-Governadores de Estado e Deputados Estaduais.

Art. 33. A primeira representação na Assembléia Legislativa do Distrito Federal, composta nos termos previstos na legislação eleitoral, votará a Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido nesta Constituição.

Parágrafo único. O Congresso Nacional incluirá em seu Regimento Comum a Comissão Mista Permanente do Distrito Federal, integrada exclusivamente pelos representantes deste na Câmara Federal e no Senado da República, a quem caberá legislar para o Distrito Federal, enquanto não for instalada sua Assembléia Legislativa na data prevista no art. 32 destas disposições transitórias.

Art. 34. A União destinará os recursos financeiros necessários à construção da sede do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 35. Os atuais Territórios de Roraima e Amapá serão transformados em Estados, nos termos da lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional até noventa dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1º Os limites territoriais dos Estados criados na forma deste artigo corresponderão aos dos atuais territórios.

§ 2º A União pelo prazo que a lei referida neste artigo estabelecer, proverá os Estados assim criados dos recursos financeiros indispensáveis à sua instalação e manterá programa especial para sua consolidação e seu desenvolvimento.

§ 3º Noventa dias após a transformação de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral fixará data para a eleição do Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais e de três Senadores, cabendo ao menos votado destes, nos termos da legislação eleitoral, exercer o restante do mandato de quatro anos e os demais o do de oito anos.

§ 4º O Governador, o Vice-Governador e os Deputados Estaduais terminarão seus mandatos com os demais eleitos a 15 de novembro de 1986.

§ 5º A representação dos Territórios na Câmara Federal não será alterada até o término dos atuais mandatos.

Art. 36. A União destinará os recursos financeiros necessários à construção das sedes do Poder Legislativo dos Estados criados em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 37. No prazo de dois anos, contados da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará nova divisão territorial do País, segundo o disposto em lei complementar.

Art. 38. A União fica obrigada, pelo prazo de dez anos da data da promulgação desta Constituição, a estruturar programa de proteção ecológica e de aproveitamento econômico do Pantanal Mato-grossense, com ênfase ao turismo e à pecuária, no qual aplicará anualmente recursos da ordem de 0,005% da receita federal.

Art. 39. Lei complementar disporá sobre a criação, os recursos financeiros e as atribuições da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraíba, com sede e foro em Teresina.

Eu consultaria os ilustres Constituintes se alguém tem algum reparo a fazer na redação final do anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Jofran Frejat) — Nós apontaríamos duas incorreções datilográficas: uma, na letra r, do art. 8º, inciso XV, onde diz: "águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam superficiais, ou subterrâneas", e que saiu: "e subterrâneas". E a outra, também datilográfica, no inciso II, do art. 10: "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles relações de dependências ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse". Faltou um n; está interesse, quando é interesse.

O Ilustre Relator está tentando verificar se falta alguma coisa em relação às inclusões no anteprojeto final, antes da aprovação da redação final.

Se não há qualquer reparo à redação final, além daqueles mencionados, de datilografia, eu a submeto ao Plenário, aos nossos Constituintes, numa votação simbólica. Aqueles que estiverem de acordo com esta redação final, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Aprovada.

Teremos, agora, a única obrigação desta Subcomissão, além dos agradecimentos que já foram feitos, de entregar este relatório final ao Presidente da Comissão de Organização do Estado.

Muito obrigado a todos. Agradeço o trabalho de cada um, o esforço de cada um, e Deus nos ajude a todos para que façamos uma boa Constituição daqui para o final.

Está encerrada a sessão.

Subcomissão dos Estados

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência do Constituinte Senador Chagas Rodrigues, reuniu-se a Subcomissão dos Estados. Compareceram os Constituintes: Chagas Rodrigues, Presidente; Valmir Campelo, 1º-Vice-Presidente; Fernando Gomes, 2º-Vice-Presidente; Siqueira Campos, Relator; Carlos Cardinal, Davi Alves Silva, Del Bosco Amaral, Fernando Velasco, Hilário Braun, João Lobo, José Teixeira, Nabor Júnior, Paulo Roberto, Renato Bernardi e Ronaldo Carvalho. Estiveram presentes os Constituintes: José Carlos Vasconcelos, Carrel Benevides, Michel Temer e Osmir Lima não vinculados à Subcomissão. Havendo número regimental foi declarada aberta reunião. O Constituinte Valmir Campelo pediu que fosse dispensada a leitura da Ata, por terem sido distribuídas cópias da mesma a todos os membros, com antecedência. Não havendo quem quisesse discutir a Ata foi a mesma colocada em votação e aprovada. A Secretária fez a leitura do expediente. O Presidente esclareceu que a pauta da reunião era a votação do Anteprojeto e das Emendas e que o prazo para a entrega do Anteprojeto vence no dia vinte e cinco de maio. Em seguida passou a palavra ao Relator, Constituinte Siqueira Campos que fez a leitura da parte introdutória do Anteprojeto. A reunião foi suspensa por três minutos para distribuição do Anteprojeto, que acabou de chegar do Prodasen, aos membros da Subcomissão. Reiniciada a reunião, o Relator terminou a leitura da introdução e do Anteprojeto, colocan-